

# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

- F - C Assessoria Jurídica
- F - C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F - C Comissão de Ordem Social
- F - C Comissão de Administração Pública
- F - C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F - C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F - C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

### PROJETO DE LEI Nº 7.929/2024

Aos Vereadores e ao Depart. Jurídico, em 07/05/2024

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.655, DE 1º DE JULHO DE 2022, QUE "DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O "ROTARY CLUB POUSO ALEGRE SUL".

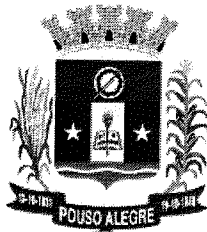
Autor: Leandro Moraes

Quórum:

- Maioria Simples
- Maioria Absoluta
- Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento nº 37/2024 - única votação - aprovado na reunião ordinária do dia 14/05/2024 por 13x0.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14x0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>14 / 05 / 2024</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>Luiz Frederico</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PROJETO DE LEI Nº 7929 / 2024**

**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.655, DE 1º DE JULHO DE 2022, QUE “DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O “ROTARY CLUB POUSO ALEGRE SUL”.**

**Autor: Ver. Leandro Morais**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal Nº 6.655, de 01 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal o ROTARY CLUB POUSO ALEGRE SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 04.139.467/0001-78, com sede na Rua José Procópio Junqueira, nº 315, bairro João Paulo II, nesta cidade, com estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Pouso Alegre – MG, protocolo nº 83739, Reg. nº 2230, Livro A63, Folhas 61, AV 40, em 27 de agosto de 2021”.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 14 de maio de 2024.

Elizelto Guido  
PRESIDENTE DA MESA

Igor Tavares  
1º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7XXE1A6W9BP21S85>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 7XXE-1A6W-9BP2-1S85**

**Elizeltó Guido**

Vereador - Presidente

Assinado em 15/05/2024, às 13:01:27



**Igor Tavares**

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 15/05/2024, às 14:41:25





**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PROJETO DE LEI Nº 7929 / 2024**

**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.655, DE 1º DE JULHO DE 2022, QUE “DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O “ROTARY CLUB POUSO ALEGRE SUL”.**

**Autor: Ver. Leandro Morais**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Nº 6.655, de 01 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal o ROTARY CLUB POUSO ALEGRE SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 04.139.467/0001-78, com sede na Rua José Procópio Junqueira, nº 315, bairro João Paulo II, nesta cidade, com estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Pouso Alegre – MG, protocolo nº 83739, Reg. nº 2230, Livro A63, Folhas 61, AV 40, em 27 de agosto de 2021.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 2024.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



### JUSTIFICATIVA

Remeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “altera o artigo 1º da Lei Nº 6.655, de 01 de julho de 2022 que “declara utilidade pública municipal o “Rotary Club Pouso Alegre Sul”, com vistas, apenas, para correção de erro material.

Trata-se de propositura objetivando unicamente corrigir erro material existente na Lei nº 6.655, de 01 de julho de 2022, cujo erro está no número do CNPJ. Na lei em vigor consta como CNPJ o nº 04.136.467/0001-78. No entanto, o número correto do CNPJ do Rotary Clube Pouso Alegre Sul é 04.139.467/0001-78.

Ademais, ressalta-se que não se pretende com esta proposição declarar a utilidade pública da referida pessoa jurídica novamente ou mesmo ratifica-la, mas tão somente, sanar o vício existente na numeração do seu CNPJ.

Desta maneira, justifica-se o encaminhamento do projeto de lei em tela para correção do número do CNPJ do Rotary Club Pouso Alegre Sul, a fim de evitar quaisquer propensos equívocos posteriores.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=360UM5X7JXK2BD8H>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 360U-M5X7-JXK2-BD8H**

**Leandro Morais**

Vereador

Assinado em 06/05/2024, às 15:16:20





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 04.139.467/0001-78 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> 01/11/2000
<b>NOME EMPRESARIAL</b> ROTARY CLUB DE POUSO ALEGRE SUL		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> *****		<b>PORTE</b> DEMAIS
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 399-9 - Associação Privada		
<b>LOGRADOURO</b> R DR JOSE PROCOPIO JUNQUEIRA	<b>NÚMERO</b> 315	<b>COMPLEMENTO</b> *****
<b>CEP</b> 37.550-001	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> JOAO PAULO II	<b>MUNICÍPIO</b> POUSO ALEGRE
		<b>UF</b> MG
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> FURTADOFILHOADV@VELOXMAIL.COM.BR		<b>TELÉFONE</b> (35) 3423-6336
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****		
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA	<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 30/01/2019	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/04/2024 às 14:30:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Pouso Alegre-MG



LEI ORDINÁRIA Nº 6.655, DE 1 DE JULHO DE 2022

Declara utilidade pública municipal o "Rotary Club Pouso Alegre Sul".

Autor: Ver. Leandro Morais

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal o "ROTARY CLUB POUSO ALEGRE SUL", inscrito no CNPJ sob o nº 04.136.467/0001-78, com sede na Rua José Procópio Junqueira, nº 315, bairro João Paulo II, nesta cidade, com estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Pouso Alegre- MG, protocolo nº 83739, Reg. nº 2230, Livro A63, Folhas 61, AV 40, em 27 de agosto de 2021.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 10 de julho de 2022.

José da Silva Fonseca  
Prefeito Municipal

Eyder de Souza Lambert  
Chefe de Gabinete

\* Este texto não substitui a publicação oficial.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Pouso Alegre, 07 de maio de 2024.

## PARECER JURÍDICO

### Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.929/2024**, de autoria do Vereador **Leandro Moraes**, que “**ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.655, DE 1º DE JULHO DE 2022, QUE DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O ROTARY CLUB POUSO ALEGRE SUL.**”

O Projeto de Lei em análise, em seu *artigo primeiro* (1º), altera o art. 1º, da Lei Municipal nº 6.655, de 01 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal o ROTARY CLUB POUSO ALEGRE SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 04.139.467/0001-78, com sede na Rua José Procópio Junqueira, nº 315, bairro João Paulo II, nesta cidade, com estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Pouso Alegre – MG, protocolo nº 83739, Reg. nº 2230, Livro A63, Folhas 61, AV 40, em 27 de agosto de 2021”.*

O *artigo segundo* (2º) aduz que revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1



**FORMA:**

A matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme artigo 251, do Regimento Interno da Câmara Municipal:

*Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.*

**COMPETÊNCIA:**

A matéria também está adequada à competência legislativa assegurada ao Município no artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, e a esta Casa de Leis no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:*

*I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;*

**INICIATIVA:**

A iniciativa por parte do vereador encontra-se conforme o artigo 44, da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 54, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Assim prevê a legislação:

*Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.*



*Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:*

*I – elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município, consoante disposto no Art. 39 da Lei Orgânica Municipal;*

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre **Nelson Nery Costa**, *in* Direito Municipal Brasileiro, 8ª edição, GZ Editora, p. 177:

*Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento; delimitar o perímetro urbano; autorizar a concessão de auxílio e subvenções; denominar os próprios, vias e logradouros públicos; (grifo nosso)*

Por interesse local entende-se:

*Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se àqueles interesses que possam dizer respeito mais diretamente às necessidades imediatas do Município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), uma vez que é inegável que mesmo atividades e serviços tradicionalmente desempenhados pelos Municípios, como transporte coletivo, polícia das edificações, fiscalização das condições de higiene de restaurantes e similares, coleta de lixo, ordenações do uso do solo urbano, etc., dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional. (FERREIRA, Gilmar Mendes, *in* Gestão Pública e Direito Municipal, 1ª. ed., Saraiva).*

**Conforme justificativa do Projeto de Lei, este visa apenas a correção de erro material existente na Lei nº 6.655, de 01 de julho de 2022, cujo erro está no número do CNPJ. O projeto não visa a declaração de utilidade pública novamente ou ratificar, mas, tão somente, sanar vício existente na numeração do CNPJ.**

**Isto posto, S.M.J., não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Lei.**

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

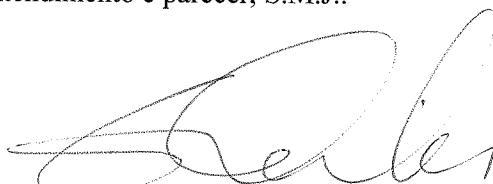
#### QUORUM:

Oportuno esclarecer que, para sua aprovação, é exigido quórum de **maioria simples**, nos termos do artigo 53, da Lei Orgânica do Município, c/c artigo 56, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

#### CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.929/2024**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..



*Carlos Eduardo de Oliveira Ribeiro*

**OAB/MG n° 88.410**



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE  
PROJETO DE LEI Nº 7.929/2024, ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.655, DE  
1º DE JULHO DE 2022, QUE “DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL  
O “ROTARY CLUB POUSO ALEGRE SUL”.**

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **O PROJETO DE LEI Nº PROJETO DE LEI Nº 7.929/2024, ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.655, DE 1º DE JULHO DE 2022, QUE “DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O “ROTARY CLUB POUSO ALEGRE SUL”.**

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, delineada expressamente pelo artigo 68 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitarem pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;

II – manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, com exceção dos projetos orçamentários, cuja manifestação ficará a cargo da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária.

§ 1º Concluindo o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, esta será remetida ao arquivo, salvo se for interposto recurso ao Plenário por 1/3 (um terço) dos vereadores em até 5 (cinco) dias contados a partir do protocolo do parecer no setor competente.

§ 2º O parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao qual for interposto recurso, deverá ser apreciado pelo Plenário em discussão e votação únicas, podendo ser:

I - aprovado, caso em que a proposição irá ao arquivo; ou

II - rejeitado, caso em que a proposição prosseguirá para as fases de discussão e votação.

§ 3º Para ser rejeitado, o parecer que concluiu pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição deve receber o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.



A legislação que trata do assunto diz, a partir da Constituição Federal em seus arts. 30 e 39, in verbisque:

*Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.*

*Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente: I- legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;*

O Projeto de Lei Nº 7929/2024, declara-se de utilidade pública municipal o "Rotary Club Pouso Alegre Sul" exclusivamente para corrigir um erro material na Lei nº 6.655, de 01 de julho de 2022, referente ao número do CNPJ. A lei atualmente menciona o CNPJ como nº 04.136.467/0001-78, quando na verdade o número correto é 04.139.467/0001-78. Esta iniciativa não tem o propósito de reafirmar a utilidade pública da entidade, mas apenas de sanar o equívoco na numeração do CNPJ. Portanto, justifica-se o encaminhamento do projeto de lei para corrigir o CNPJ do Rotary Club Pouso Alegre Sul e evitar possíveis confusões no futuro.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.



CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 7.929/2024** verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 13 de maio de 2024.

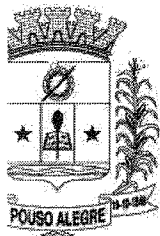
**Igor Tavares**  
**Relator**

**Miguel Júnior Tomate**  
**Presidente**

**Arlindo Da Motta**  
**Secretário**



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 7929/2024, ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.655, DE 1º DE JULHO DE 2022, QUE “DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O “ROTARY CLUB POUSO ALEGRE SUL”**

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 7929/2024**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

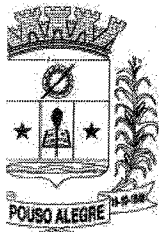
Prima facie, certificou a Comissão de Administração Pública que o Projeto de Lei 7.925/20224, que dispõe sobre a denominação de logradouro público, versa sobre objeto que demanda parecer e votos exarados pela CAP, a teor do art. 70, VII, da Resolução 1172, de 04 de dezembro de 2012<sup>1</sup>.

Lado outro, restou evidenciado que o projeto legislativo objetiva conferir a prerrogativa de ação para Administração Pública municipal, vinculando-a a lei legitimamente votada e sancionada pelo Poder Legislativo Municipal, nos termos dos arts. 37 da Constituição da República e art. 13 da Constituição de Minas Gerais<sup>2</sup>.

<sup>1</sup>Art. 70. Compete à Comissão de Administração Pública, analisar as proposições que versem sobre Transporte, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, Plano Diretor e Serviços Públicos, dentre outras:

- I - exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo Município, suas autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal;
- II - criação, estruturação e atribuições da administração direta e indireta e das empresas nas quais o Município tenha participação;
- III - normas complementares de licitação, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta;
- IV - economia urbana e rural, desenvolvimento técnico e científico aplicado ao comércio e à indústria;
- V - turismo;
- VI - exarar parecer sobre matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle e uso do solo urbano, parcelamento do solo, edificações, política habitacional e transporte coletivo e individual;
- VII - exarar parecer nos projetos que digam respeito à denominação logradouros públicos;
- VIII - exarar parecer nas matérias relacionadas à área de agricultura, pecuária, piscicultura;
- IX - exarar parecer sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral.





Esta Relatoria constatou, que o Projeto de Lei nº 7.929/2024, tem como objetivo autorizar e sancionar a seguinte lei:

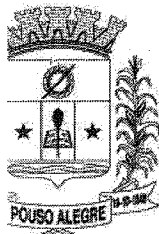
**Art. 1º** da Lei Nº 6.655, de 01 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal o ROTARY CLUB POUSO ALEGRE SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 04.139.467/0001-78, com sede na Rua José Procópio Junqueira, nº 315, bairro João Paulo II, nesta cidade, com estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Pouso Alegre – MG, protocolo nº 83739, Reg. nº 2230, Livro A63, Folhas 61, AV 40, em 27 de agosto de 2021.

O presente projeto refere-se à declaração de utilidade pública municipal do “Rotary Club Pouso Alegre Sul”, exclusivamente com o propósito de corrigir um erro material.

O objetivo desta medida é corrigir um equívoco contido na Lei nº 6.655, de 01 de julho de 2022, onde o número do CNPJ foi registrado incorretamente como 04.136.467/0001-78. O número correto do CNPJ do Rotary Club Pouso Alegre Sul é, na verdade, 04.139.467/0001-78.

Importa salientar que esta proposição não tem a intenção de redeclarar ou ratificar a utilidade pública da referida entidade jurídica, mas sim corrigir o erro existente na numeração do seu CNPJ.

Portanto, apresenta-se justificativa para a apresentação do projeto de lei em questão visando à correção do número do CNPJ do Rotary Club Pouso Alegre Sul, a fim de prevenir possíveis equívocos futuros.



CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7.929/2024.**

Pouso Alegre 14 de maio de 2024.

  
Vereador Miguel Jr. Tomatinho

Relator



Vereador Igor Tavares

Presidente



Vereador Odair Quincote

Secretário

